



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA**  
**ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA**

**ENUNCIADO Nº 123**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada decide, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora (PAs 08190.002348/21-15 e 08190.002355/21-81), com esteio no art. 12, I, da Resolução nº 203/15-CSMPDFT, editar Enunciado, nos seguintes termos:

*“É defeso ao membro do Ministério Público deixar de se manifestar sobre o mérito de processo que envolva interesse de incapaz, pois não goza de discricionariedade quando se trata de situação em que a lei exija a sua atuação. Ademais, não deve se manifestar contrariamente aos interesses do incapaz, porquanto, age vinculado à defesa do interesse cujo zelo lhe foi cometido, condicionado a que a pretensão seja juridicamente possível e não decorra ou implique em ato ilícito ou fraude.”*

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2022.

**ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO**  
**Procurador de Justiça**  
**Coordenador Administrativo**